

## PROJETO DE LEI Nº 201-03/2023

### **Altera dispositivos da Lei nº. 294/1992 e dá outras providências**

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2023 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o Padrão de Vencimentos, as atribuições e as condições de trabalho da categoria funcional de Nutricionista, constante no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Anexo I, ambos da Lei nº. 294/1992, passando a vigorar da seguinte forma:

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA**

#### **PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública.*
- b) Descrição analítica: realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: a caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais), condições habitacionais (características de habitação, equipamento doméstico, instalações sanitárias), e o consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação), proceder a avaliação técnica da dieta comum das atividades e suprir medidas para a sua melhoria, participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímico e somatométricos, fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública, pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene da alimentação, orientar para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente, controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade, realizar atividades de vigilância sanitária, participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população, sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil, elaborar cardápios normais e dieterápicos, verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratórios para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um, fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição, inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos adequados à*

*conservação de cada tipo de alimento, adotar medidas que assegurem preparação higiênica e perfeita conservação dos alimentos, controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição, orientar serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares, dirigir veículos oficiais, executar outras tarefas semelhantes. **Calcular cardápios específicos para berçário, maternal, pré, ensino fundamental e turnos integrais; calcular cardápios específicos para índios e quilombolas; calcular cardápios específicos para intolerâncias alimentares, TEA e demais anomalias existentes, elaborar fichas técnicas, realizar avaliação nutricional de todos os alunos; capacitar servidores da cozinha e limpeza; realizar palestras com alunos, professores e pais; promover a Educação Nutricional para os alunos, juntamente com os professores, realizando projetos sobre o assunto; efetuar controle higiênico-sanitário dos educandários, elaborar manual de boas práticas de fabricação em todos educandários, interagir com o Conselho de Alimentação Escolar no exercício de suas atividades; executar e avaliar programas de nutrição e de assistência alimentar; fiscalizar condições de produção; realizar diagnóstico, estudos e pesquisas da situação nutricional de indivíduos e da comunidade, fiscalizar os estabelecimentos que desenvolvem as atividades descritas no Anexo III da Resolução nº. 250/07-CIB/RS.***

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** *Carga horária de 35 horas semanais.*

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas os requisitos para ingresso e número dos cargos, constantes na Lei nº. 294/1992.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de abril de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 201-03/2023

Senhora Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 201-03/2023, com o objetivo de ser autorizada alteração no Padrão de Vencimentos, atribuições e condições de trabalho da categoria funcional de Nutricionista.

Atualmente o Município conta com 02(dois) servidores ocupantes do cargo de Nutrição, uma lotada na Secretaria Municipal de Educação e outra na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Quando da criação do cargo no ano de 2010, através da Lei Municipal nº. 919-02/2010, a carga horária desses profissionais foi fixada em 20 horas semanais.

Ocorre que, atualmente a realidade é outra, tendo ocorrido significativo aumento da demanda, bem como das atribuições laborativas desses profissionais.

Para se ter uma ideia, em 2010 havia em torno de 500 alunos matriculados na rede municipal de Ensino, sendo que hoje, já são mais de 1500 alunos, distribuídos em 06 (seis) escolas de Educação Infantil, todas com berçário, 06 (seis) escolas de Ensino Fundamental e mais dois projetos de turno inverso.

Outrossim, com o advento da Resolução Nº 250/07 - CIB/RS, de 05 de dezembro de 2007, o município de Cruzeiro do Sul, assim como os demais do Estado, formalizaram a adesão às ações da Vigilância Sanitária previstas neste Regulamento Técnico, passando o profissional de Nutrição ter a responsabilidade de capacitar e instruir profissionais das mais variadas áreas (enfermagem, farmácia, veterinária, medicina, engenheiro químico, engenheiro de alimentos) de como proceder nas ações do Sistema de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Informa-se ainda que, uma das servidoras já possui ampliação emergencial de 15 horas semanais na carga horária há mais de 05 (cinco) anos, em virtude do expressivo volume de trabalho.

Assim, considerando a necessidade de serviço e o interesse público envolvido, se mostra justificado o aumento da carga horária da categoria de Nutricionista de 20h semanais para 35h semanais, bem como, a inclusão de novas atribuições ao cargo.

Em consonância, proporcionalmente ao aumento da carga horária, o respectivo padrão de vencimentos da categoria passará do padrão 5 para o padrão 9.

Em cumprimento ao disposto na Lei 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexo declaração do Setor Contábil contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilma. Sra.  
DAIANI MARIA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS